



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

---

**LEI Nº 872**

Em, 18 de dezembro de 2001.

**Concede Reajuste de Subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no quantum que menciona.**

Eu, Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande de Norte, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

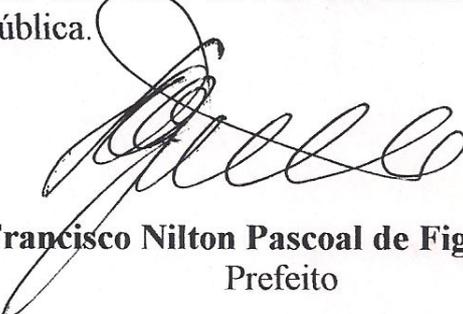
**Art. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito, a partir de janeiro de 2002, será de R\$ 7.484,96 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2002, será de R\$ 3.742,48 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 3º** - O Subsídio mensal do Secretário Municipal, a partir de janeiro de 2002, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 18 de dezembro de 2001, 113º da República.

  
**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
Prefeito